

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando os autos dos Processos nº 02198.000003/2013-31 e 02070.002565/2011-94; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional de São Joaquim/SC é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - PODER PÚBLICO
a) SETOR ÓRGÃOS PÚBLICOS AMBIENTAIS E/OU ÁREAS AFINS DOS 3 (TRES) NÍVEIS DA FEDERAÇÃO

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
a) SETOR TURISMO E LAZER
b) SETOR DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

c) SETOR PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS NO INTERIOR E ENTORNO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

III- ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
a) SETOR UNIVERSIDADES PÚBLICAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aquelas definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pela chefia do Parque Nacional de São Joaquim/SC à Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional de São Joaquim/SC, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, visando a publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional de São Joaquim/SC são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental -CGSAM/DISAT para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de outubro de 2021.

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA Nº 583, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Alto Maués no estado do Amazonas (Processo nº 02120.000902/2019-23) .

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/n de 16 de outubro de 2014, que criou a Estação Ecológica Alto Maués;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando os autos do Processo ICMBio nº 02120.000902/2019-23; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Alto Maués é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - SETOR AMBIENTAL
a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DE MAUÉS (SEDEMA/Maués), sendo um titular e um suplente.

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DE NOVA OLINDA DO NORTE (SEMADETUR/Nova Olinda do Norte), sendo um titular e um suplente.

II - SETOR LEGISLATIVO

a) CÂMARA DE VEREADORES, sendo um titular e um suplente.

III - SETOR COMUNIDADE TRADICIONAIS

a) COMUNIDADE MONTE SINAI, sendo um titular e um suplente.

b) COMUNIDADE SOMBRA DA LUA, sendo um titular e um suplente.

c) MORADORES ISOLADOS ALTO PARAUARI, sendo um titular e um suplente.

d) MORADORES ISOLADOS ALTO AMANA, sendo um titular e um suplente

IV - SETOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

a) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MAUÉS (IFAM/Maués), sendo um titular e um suplente.

b) INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA (INPA), sendo um titular e um suplente.

c) COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS (CPRM), sendo um titular e um suplente.

d) UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA/Maués), sendo um titular e um suplente.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aquelas definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo ICMBio.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Núcleo de Gestão Integrada (NGI) ICMBio Maués ao Gerente Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do NGI ICMBio Maués, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo setor competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Alto Maués são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental - CGSAM/DISAT para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de outubro de 2021.

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA Nº 592, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova, nos termos e condições definidos no anexo da presente Portaria, o Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário, que tem como detentora a Associação Comunitária de Desenvolvimento Sustentável da Comunidade do Juçara em área no interior da Resex Verde para Sempre (Processo 02121.000819/2019-44).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020;

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006, revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa do ICMBio nº 16/2011, que regula, no âmbito do ICMBio, as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional;

Considerando que, por determinação da Lei 12.651/2012 e Instrução Normativa Ibama nº 21/2014, atualmente a gestão e os procedimentos de licenciamento dos PMFS são realizados no Sistema Nacional de Controle de Origem dos Produtos florestais - Sinaflor; e

Considerando os documentos e análises técnicas que compõem o processo administrativo nº 02121.000819/2019-44, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos e condições definidos no Anexo I desta portaria, o Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário tendo por detentora a Associação Comunitária de Desenvolvimento Sustentável da Comunidade do Juçara (9110784), para uma área total de manejo de 3.791,1270 hectares, localizada no interior da Reserva Extrativista Verde Para Sempre.

Art. 2º Esta aprovação não autoriza o início das atividades de manejo e não autoriza a exploração florestal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

ANEXO I

Aprovação de PMFS Comunitário nº: 03/2021	Processo nº: 02121.000819/2019-44
---	-----------------------------------

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, seguindo os tramites da Instrução Normativa ICMBio nº16/2011, de 04 de agosto de 2011, que regulamenta, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional e atendendo ao Art. 18 da Instrução Normativa MMA Nº 05/2006, APROVA O PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL COMUNITÁRIO, em Unidade de Conservação federal abaixo identificado.

Unidade de Conservação: Reserva Extrativista Verde Para Sempre	
Ato de Criação: Decreto s/n de 08 de novembro de 2004.	
Instituição Detentora: Associação Comunitária de Desenvolvimento Sustentável da Comunidade do Juçara - ACDSCJ	
Representante Legal: Elenilton Duarte Gomes	CNPJ: 02.974.628/0001-13
Endereço: Comunidade São Sebastião s/nº Rio Juçara - Bairro Jaurucu - Porto de Moz-PA, CEP: 68.330-000	
Telefones de contato: (93) 99653-9805	
Responsável Técnico de elaboração: Saymon Roberto Pontes da Fonseca	CREA/RNP: 151525645-6
Registro no Conselho Profissional nº: PA20210592539	

Identificação da localidade: Unidade de Manejo Florestal, inserida na Zona de Uso Comunitário da Reserva Extrativista Verde Para Sempre.
Área total de manejo: 3.791,1270 ha
Ciclo de corte: 25 anos
Estimativa de volume das espécies comerciais: 79.306,9632 m³
Volume máximo a ser extraído por hectare por ciclo: 21,43 m³/ha
Ambiente florestal predominante: Floresta primária de terra firme

Recomendações:
1. Objetivando a segurança dos manejadores e a mitigação dos impactos ambientais, deverão ser previstas nos Planos Operacionais Anuais (POA) capacitações do grupo de manejadores em técnicas para segurança nas atividades florestais e primeiros socorros;
2. Deverá ser previsto nos POA a identificação de árvores para permuta para necessidade de substituição em casos de árvores ocadas ou que apresentem outros fatores que impeçam seu corte. Como critérios deverão obrigatoriamente serem observados a permuta por indivíduos da mesma espécie e não ultrapassar o limite máximo da intensidade de corte no PMFS Comunitário; e
3. Observar resoluções do Conselho Deliberativo da Unidade, pertinentes a atividade de manejo Florestal Sustentável Comunitário, quando houver.

Esta aprovação não autoriza o início das atividades de manejo e não autoriza a exploração florestal.

